

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA RESTAURANTE PAG O PESO (MARIOTTI E OLIVA LTDA - ME)

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MARIOTTI E OLIVA LTDA (RESTAURANTE PAG O PESO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.892.224/0001-49, e Inscrição Estadual nº 29.040.648-0, com sede na Av. Maranhão, nº 1.888, Centro, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.410-020, e-mail restaurantepagopeso@yahoo.com.br, telefone (63) 3312-5303, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ LORENÇO OLIVA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 9.019.412.452, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 338.730.890-68, residente e domiciliado no endereço Av. Amazonas, nº 1.838, quadra 81, lote 12, Centro, Gurupi - TO, telefone (63) 98401-4020, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 033/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 19/12/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.046848**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a contratação de **Empresa especializada em fornecimento de Refeições individuais por quilo**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que constitui o Anexo I ao Edital.

2.1.1- A Contratada é vencedora do **Pregão Presencial nº 033/2018** para o (s) seguinte (s) item (s):

LOTE ÚNICO					
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Refeições prontas no sistema "por quilo". O cardápio deverá dispor basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves e seus derivados, peixes, legumes e verduras (ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA NO PERÍODO DE ALMOÇO, EM AMBIENTE CLIMATIZADO)	Kg	600	R\$ 37,89	R\$ 22.734,00
2	Refrigerante KS 290 ml (diversos sabores)	Un	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
3	Refrigerante 1000 ml (diversos sabores)	Un	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
4	Suco 300 ml (diversos sabores)	Un	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
5	Água mineral 500 ml com gás ou sem gás	Un	200	R\$ 2,98	R\$ 596,00
VALOR TOTAL : R\$ 26.180,00 (Vinte seis mil, cento e oitenta reais).					

2.2- As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade do Centro Universitário UNIRG, desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades, o preço unitário permanecerá inalterado.

2.3- O fornecimento deverá atender todas as exigências de qualidade, sobretudo as relativas à higiene e nutrição, determinadas pelos órgãos competentes - ANVISA, vigilância sanitária, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DAS REFEIÇÕES

3.1- As refeições deverão ser servidas de acordo com a necessidade e demanda, sempre autorizada pelo Departamento de Compras e Suprimentos;

3.2 - As refeições deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora.

3.3 - Os convidados, servidores e autoridades somente devem ser atendidos, após identificação e apresentação das devidas autorizações, emitidas pelo Departamento de Compras ou outra autoridade designada.

3.4 - Não deverá ser cobrado qualquer tipo de taxa de serviço de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- As refeições deverão ser acompanhadas por APENAS um tipo de bebida, à escolha do representante autorizado da Fundação UNIRG e em conformidade com as especificações e quantitativos determinados neste documento.

- 4.2-** As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária;
- 4.3-** A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, respeitando os limites de emissão sonora previstos em lei;
- 4.4-** Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis;
- 4.5-** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação UNIRG, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- 4.6 -** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das requisições devidamente assinadas pelo servidor/convidado que utilizar-se dos serviços prestados juntamente com uma planilha do quantitativo e descrição do que foi fornecido durante aquele período e encaminhado ao Departamento de Compras e Suprimentos;
- 4.7-** As refeições deverão ser servidas de acordo com a necessidade e demanda sempre autorizada pelo Departamento de Compras e Suprimentos.
- 4.8** Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene;
- 4.9** A contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições;
- 4.10-** Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e estes, em números suficientes para atender as necessidades dos serviços;
- 4.11-** A licitante vencedora deverá providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda.
- 4.12-** Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;
- 4.13-** Durante a vigência do contrato, com prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições;
- 4.14-** Manter o seu pessoal sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.
- 5.2-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 26.180,00 (Vinte seis mil cento e oitenta reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 033/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1-** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;
- 9.2 -** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 -** Proceder à prestação dos serviços, de acordo com a cláusula terceira.
- 9.5 -** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos serviços.
- 9.6 -** Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.7 -** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a exigência do contrato sob pena de rescisão.
- 9.8-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.
- 9.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos, que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- Apresentar documentação falsa;

12.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5- Não mantiver a proposta;

12.1.6- Cometer fraude fiscal;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. ADVERTÊNCIA por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, caso este processo não conclua no exercício de 2018, a vigência será iniciada na data da assinatura do instrumento contratual em 2019, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do

valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 033/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.046848.**

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.


16.7 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


MARIOTTI & OLIVA LTDA
(RESTAURANTE PAG O PESO)
José Lorenço Oliva Machado
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 005.748.311-69
2  CPF 731.052.951-00

